

# Prefeitura Municipal de Caatiba

Outros

## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE DO MÉDIO SUDOESTE - CDS DO MÉDIO SUDOESTE

CNPJ. 19.299.110/0001-24

Endereço Provisório: Rua Octávio Rolin, 85, 2º Andar, Sala 01, Itapetinga-BA

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE DO MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA - CDS DO COTEMESB.

Aos 25 dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze, no Município de Itapetinga-BA, Estado da Bahia, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, compareceu à Assembléia Geral Ordinária do CDS do COTEMESB, convocada por meio de Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios que fazem parte do Consórcio Público Territorial, os seus representantes, sendo constatadas as presenças dos representantes **Senhor Jacson Bonfim de Castro, Prefeito do Município de Santa Cruz da Vitória, Senhor Joaquim Mendes de Sousa Junior, Prefeito do Município de Caatiba, Senhor Aurelino Moreno da Cunha Neto, Prefeito do Município de Firmino Alves, a Senhora Gilnai Cunha Santana, Prefeita do Município de Ibicuí, a Senhora Maria Aparecida Lacerda Campos, Prefeita do Município de Maiquinique, Senhor Roberto Souza - Secretário de Agricultura e Meio Ambiente de Itapetinga representando o Senhor Jose Carlos Moura, Prefeito do Município de Itapetinga, o Senhor Robson Dantas – Secretario de Meio Ambiente representando o Senhor Paulo Fernandes Souto, Prefeito do Município de Itarantim, Senhor Luiz Soares, Prefeito do Município de Potiraguá, Senhora Jianete de tal - representando a Senhora Raquel Lopes Andrade, Prefeita do Município de Nova Canaã, Senhor Murilo Veiga Vieira, Prefeito do Município de Iguai.** Abertos os trabalhos, assumiu a Presidência da Assembléia o Senhor Jackson Bonfim de Castro - Prefeito de Santa Cruz da Vitoria, em virtude da ausência da Senhora Presidente Raquel Lopes Andrade, onde o mesmo assumindo os trabalhos convocou a mim Dorivaldo Rodrigues Batista Junior para secretaria a assembleia, onde foi feita a leitura da ata anterior e a pauta da assembleia sendo **pauta nº 01 – Adesão dos demais municípios ao Consórcio que ratificaram o Protocolo de Intenções; pauta nº 02 – Alteração do Endereço da Sede Provisória do Consórcio; pauta nº 03 - Avaliação e Eleição de Nova Mesa Diretora do Consórcio, Presidência e Conselho de Administração – Contrato de Rateio; pauta nº 04– Assinatura do Contrato de Programa para os Resíduos Sólidos para os municípios; pauta nº 05 – Projeto PROINF 2014 – valor R\$ 375.000,00 – Definir Proponente – Veículos para as Secretárias de Agricultura e CMDS; Projeto do GAC – CUEFIR – SUASA – MDS/Cisternas.** O Senhor Presidente Ad<sup>o</sup>HOC o Prefeito Jackson Bonfim de Castro iniciou a **pauta nº 01** - comunicando a todos os presentes que após constatado a ratificação do Protocolo de Intenções e a Lei Autorizativa do Município faz saber a todos que a partir dessa data, oficialmente confere a Adesão do Município de Potiraguá ao Consórcio Público, tomando para tanto as devidas providências cabíveis para legalidade desse processo; **Pauta nº 02.** O Secretário Executivo apresentou a necessidade de alteração do endereço atual da Sede Provisória do consórcio para o novo endereço Provisório na Rua Sílio Dutra Amorim, nº 47 A, Térreo, Bairro Morumbi, Município de Itapetinga; seguindo a reunião iniciou-se **Pauta nº 03.** Avaliação e Eleição de Nova Mesa Diretora do Consórcio, Presidência e Conselho de Administração – Contrato de Rateio, a pauta se iniciou com a exposição e a leitura da **Carta de Renúncia** apresentada pela atual Presidente Raquel Lopes Andrade onde a mesma coloca a sua dificuldade de

1

# Prefeitura Municipal de Caatiba

## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE DO MÉDIO SUDOESTE - CDS DO MÉDIO SUDOESTE

CNPJ. 19.299.110/0001-24

**Endereço Provisório: Rua Octávio Rolin, 85, 2º Andar, Sala 01, Itapetinga-BA**

condução da Presidência do Consórcio, não dispondo de tempo para acompanhar e planejar as ações do consórcio, ficando o mesmo em condições de pouca assistência, visto isso e havendo a necessidade de condução da gestão do consórcio, os prefeitos presentes abriram processo de eleição para um novo presidente do consórcio onde os presentes escolheram e elegeram por unanimidade o **Prefeito Joaquim Mendes de Sousa Junior, do Município de Caatiba**, aprovado por todos os Prefeitos presentes onde o mesmo automaticamente tomou posse e coordenou os trabalhos seguintes, na oportunidade não foi eleito ou nomeado o Conselho de Administração que será proposto para próxima reunião, prosseguindo para a próxima **pauta nº 04** – foi apresentado pelo Secretário Executivo Senhor Dorivaldo Junior o Projeto para estruturação dos sistemas municipais de coleta de resíduos sólidos onde prevê a contemplação por cada município pertencente ao Consórcio de 01 (um) caminhão Compactador de Resíduos Sólidos (lixo), totalizando 10 caminhões para todo o consórcio, o projeto está orçado em 2.700.000,00 ( dois milhões e setecentos mil reais), sendo financiados pelo concedente e com uma contrapartida de 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) que serão rateados pelos 10 municípios, num de 27.000,00 (vinte e sete mil) para cada município contemplado, o referido projeto após apreciado pelos gestores foi aprovado pelos mesmos, em seguida o senhor Marcos Lucato – Assessor Técnico do município de Ibicuí apresentou a proposta de contrato de resíduos sólidos que se baseia na destinação correta dos resíduos sólidos e na disposição correta dos mesmos, onde na sua apresentação demonstrou um formato apropriado aos municípios e que sobre análise será desenvolvido com experiência nos municípios de Ibicuí e Itarantim e posteriormente disseminado nos demais municípios, a proposta também será incluída no Plano Territorial Municipalizado de Resíduos Sólidos que será construído pelo consórcio, ficando a secretaria executiva encarregada de tomar as devidas providências para execução desse processo, onde o então Presidente recém eleito e empossado o Prefeito Joaquim Junior Mendes comprometeu-se a articular agenda com os órgãos do Governo do Estado da Bahia para apoio as ações propostas. Por fim iniciando a ultima pauta do dia nº 05 – O Secretário Executivo apresentou o Proinf 2014, que destina a organização de infraestrutura necessária ao funcionamento e dinamização das cadeias produtivas no território, onde foi apresentado aos prefeitos a proposta ora apreciada e aprovada no Colegiado Territorial que será a aquisição de 13 (treze) veículos automotores para servirem aos conselhos municipais de desenvolvimento sustentável e as secretarias municipais de agricultura, cujo valor total do projeto está em 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais) e atuará de forma estruturante na organização das bases produtivas no território do médio sudoeste. Outro informe foi sobre a chamada pública do CNPq que contempla o nosso território através do IFBAIANO de recursos na ordem de 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) para a dinamização das diversas cadeias produtivas do território atuando nos 13 municípios com capacitação, qualificação e organização dessas cadeias. A proposta já foi encaminhada ao CNPq e esta sob a Coordenação da Professora Jacqueline Sá, onde aguarda aprovação para planejamento da execução, cabendo aos municípios somente cuidar para a mobilização dos diversos atores (agricultores familiares, mulheres, jovens, comunidades tradicionais, assentamentos, e entre outros). O Secretário informou ainda que o consórcio assinou o Convênio com a SEPLAN – Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia para estruturação do

# Prefeitura Municipal de Caatiba

## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE DO MÉDIO SUDOESTE - CDS DO MÉDIO SUDOESTE

**CNPJ. 19.299.110/0001-24**

**Endereço Provisório: Rua Octávio Rolin, 85, 2º Andar, Sala 01, Itapetinga-BA**

consórcio na ordem de 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) para compra de equipamentos de escritório e veículo, em tempo comunicou ainda que o nosso consórcio poderia ter assinado mais convênios o que infelizmente não houve em virtude da falta de condições e estrutura no seu funcionamento como o convênio do GAC – Gestão Ambiental Compartilhada para licenciamento ambiental a todos os municípios do consórcio e o CEFIR – CADASTRAMENTO ESTADUAL FLORESTAL DE IMÓVEIS RURAIS o que esperamos concretizar a fim das eleições estaduais. Encerrado a pauta do dia, o Senhor Presidente recém-eleito do Consórcio Senhor Joaquim Mendes de Sousa Junior fez as considerações finais onde nada mais havendo a tratar, eu Dorivaldo Rodrigues Batista Junior, Secretário Executivo do Consórcio, lavrei esta ata, que segue assinada pelos demais que, nela presentes, lançam sua assinatura na condição de testemunhas. Itapetinga-Ba, 25 de Julho de 2014.

JOAQUIM MENDES DE SOUSA JR.  
MUNICÍPIO DE CAATIBA  
Prefeito Municipal

JACSON BONFIM DE CASTRO  
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITORIA  
Prefeito Municipal

MURILO VEIGA VIEIRA  
MUNICÍPIO DE IGUAI  
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS C. CERQUEIRA MOURA  
MUNICÍPIO DE ITAPETINGA  
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA LACERDA CAMPOS  
MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE  
Prefeita Municipal

PAULO FERNANDES SOUTO  
MUNICÍPIO DE ITARANTIM  
Prefeito Municipal

RAQUEL LOPES ANDRADE  
MUNICÍPIO DE NOVA CANAA  
Prefeita Municipal

LUIZ SOARES DA SILVA  
MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ  
Prefeito Municipal

GILNAY CUNHA SANTANA  
MUNICÍPIO DE IBICUÍ  
Prefeita Municipal

AURELINOMORENO DA CUNHA NETO  
MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES  
Prefeito Municipal

**DORIVALDO RODRIGUES B. JUNIOR**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO  
CDS DO MÉDIO SUDOESTE

# Prefeitura Municipal de Caatiba

1

## ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE DO MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA - CDS DO MÉDIO SUDOESTE.

### TÍTULO I

#### DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

##### CAPÍTULO I

#### DO CDS DO MÉDIO SUDOESTE, DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURIDICA, PRAZO E SEDE

**Art. 1º** - O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE DO MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA – CDS DO COTEMESB é uma autarquia interfederativa, do tipo associação pública (art. 41, IV, do Código Civil), integrante da administração indireta dos entes consorciados.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público.

§ 1º - O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

§ 2º - A sede provisória do Consórcio é no Município de Itapetinga, Estado da Bahia, na Rua Octávio Rolin, nº. 85 - 2º Andar, Sala 01, Bairro Centro, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§ 3º - A Assembléia Geral poderá alterar a sede mediante decisão adotada com o mesmo *quorum* exigido para a aprovação de alteração dos estatutos, podendo manter escritórios em outros Municípios.

§ 4º - A área de atuação do Consórcio corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

### CAPÍTULO II

#### DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO ESTATUTO

**Art. 2º** - O presente estatuto disciplina o CDS DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE DO MÉDIO SUDOESTE de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

2

## CAPÍTULO III

### DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

**Art. 3º** - Não há, entre Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

**Art. 4º** - Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que o tenham por objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Serão garantidos os direitos a todos os entes consorciados mediante adimplência junto ao consórcio, tendo os mesmos o acesso perante a todos os serviços disponíveis e em conformidade com os contratos de programa.

## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES

**Art. 5º**- O objetivo do **CDS DO COTEMESB** é promover o desenvolvimento sustentável na sua área de atuação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para fins do **caput** entende-se por desenvolvimento sustentável o que promova o bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada.

**Art. 6º**- O **CDS DO COTEMESB** tem por finalidades:

**I** – a elaboração de propostas para o desenvolvimento territorial, inclusive realizando debates e executando estudos;

**II** - a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, de transporte urbano ou intermunicipal, construção e manutenção de estradas, abatedouros e frigoríficos;

**III** – a implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos;

**IV** – a promoção do turismo, inclusive mediante gestão ou exploração de bens ou equipamentos e execução de obras;

**V** – a disciplina do trânsito urbano, inclusive efetivando seu planejamento e exercendo o poder de polícia na instância direta ou recursal;

**VI** – a execução de ações de desenvolvimento rural, inclusive o apoio à agricultura familiar;

**VII** – a execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VIII** – o apoio:

**a)** à gestão administrativa e financeira municipal, inclusive treinamento e formação de cidadãos e servidores municipais;

# Prefeitura Municipal de Caatiba

3

**b)** ao planejamento e gestão urbana e territorial municipal ou intermunicipal, inclusive regularização fundiária e mobilidade urbana, e da política habitacional;

**c)** à gestão e manutenção de infraestrutura aeroportuária, atendidos os termos de delegação da União;

**d)** à gestão da política ambiental, inclusive subsidiando a emissão de licenças e a fiscalização;

**e)** à execução de ações de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional e de alfabetização, inclusive de adultos, bem como de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

**IX** – o planejamento e a execução descentralizada da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;

**X** – a execução de forma descentralizada da Política Estadual de Cultura, bem como a integração das ações de política cultural dos entes da Federação consorciados;

**XI** – a participação na formulação da Política Estadual de Planejamento e Ordenamento Territorial, bem como na execução de ações a ela relativas;

**XII** – a aquisição de bens ou a execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como a administração desses bens ou outros cuja gestão venha a ser entregue ao Consórcio;

**XIII** – a realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de consorciado.

**§ 1º** No âmbito da gestão associada prevista no inciso II do **caput**:

**I** - no que se refere ao exercício de competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos dar-se-á nos termos de decisão da Assembléia Geral, exigida a manifestação unânime dos entes da Federação consorciados;

**II** – no que se refere à prestação dos serviços pelo próprio Consórcio, dependerá da celebração de contrato de programa.

**§ 2º** As finalidades previstas nos incisos III, IV, V e VIII, alíneas “d” e “e”, do **caput**, dependerão de convênios com o Município consorciado, os quais poderão prever transferência de recursos financeiros somente por meio de contratos a eles vinculados.

**§ 3º** Os convênios previstos no **§ 2º** poderão prever a execução direta, pelo Consórcio, de ações de educação profissional, alfabetização, inclusive de adultos, e transporte escolar.

**§ 4º** Mediante a lei que ratificar o presente instrumento, e constituído o consórcio público, ficam revogadas, no território de atuação do Consórcio, as competências iguais ou semelhantes antes atribuídas a órgãos ou entidades que integram a administração de ente da Federação consorciado, com exceção das competências previstas nos incisos III, IV, V e VIII, alíneas “d” e “e”, do **caput**, em que apenas a execução da competência será delegada, mediante convênios.

**§ 5º** Dependerá da decisão da Assembléia Geral prevista no inciso I do **§ 1º** a revogação prevista no **§ 4º** em relação ao planejamento, regulação, fiscalização e modelo de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

4

**§ 6º** Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso XII do **caput**, inclusive o derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes da Federação interessados e o Consórcio.

**§ 7º** Omissis o contrato mencionado no **§ 6º**, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os entes da Federação que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

**§ 8º** As licitações compartilhadas mencionadas no inciso XIII do **caput** poderão se referir a qualquer atividade de interesse de consorciado, não ficando adstritas ao atendimento de finalidades específicas do Consórcio.

**§ 9º** O exercício das competências previstas nos incisos IX, X e XI, e a gestão associada de serviços de transporte público intermunicipal, dependerá de ratificação pelo Estado da Bahia do presente instrumento.

**Art. 7º-** Para viabilizar as finalidades mencionadas no Art. 3º, o Consórcio poderá:

**I** – realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;

**II** - prestar serviços por meio de contrato de programa que celebrar com os titulares interessados;

**III** – delegar a prestação de serviços públicos por meio de contrato de programa ou contrato de concessão;

**IV** – delegar a regulação e fiscalização da prestação de serviços públicos;

**V** - executar, manter ou viabilizar a execução de obras, inclusive mediante licitação e celebração de contratos administrativos, em especial os de concessão ou permissão;

**VI** - adquirir ou administrar bens;

**VII** - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

**VIII** - assessorar e prestar assistência técnica, administrativa, contábil e jurídica aos Municípios consorciados;

**IX** - capacitar cidadãos e lideranças dos Municípios consorciados, servidores do Consórcio ou dos entes da Federação consorciados;

**X** - promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa;

**XI** - formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;

**XII** - elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;

**XIII** - exercer o poder de polícia administrativa;

**XIV** - rever e reajustar taxas e tarifas de serviços públicos, bem como elaborar estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

**XV** - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos, inclusive mediante convênio com entidades privadas ou públicas;

# Prefeitura Municipal de Caatiba

5

**XVI** - prestar apoio financeiro e operacional para o funcionamento de fundos e conselhos;

**XVII** - representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação, ou em contrato de programa que possua por objeto a prestação de serviços públicos;

**XVIII** – realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental e urbanístico por consorciado;

**XIX** - prestar serviço de utilidade pública de planejamento, gestão, operação, educação, aplicação de penalidades e fiscalização dos sistemas locais de trânsito e dos modos de transporte público coletivos dos consorciados e demais prerrogativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, ou de outra atividade diretamente relacionada;

**XX** – exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

## CAPÍTULO III

### DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 8º**- Os consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos mencionada no inciso II do **caput** do Art. 3º, inclusive no que se refere ao seu planejamento, regulação, fiscalização e prestação.

**§ 1º** A eficácia da autorização mencionada no **caput** dependerá de decisão da Assembléia Geral que discipline os seus termos.

**§ 2º** As atribuições de regulação, fiscalização e prestação poderão ser delegadas ou concedidas pelo Consórcio, mediante convênio ou contrato, autorizado pela Assembléia Geral.

### PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE GESTÃO ASSOCIADA

**Art. 9º**- O Planejamento, Regulação e Fiscalização dos Serviços em Regime de Gestão Associada, ocorrem mediante a ratificação e posterior aprovação das normas dos Anexos 2, 3 e 4 convertendo em normas municipais de disciplina do planejamento, regulação, fiscalização, contratação e prestação dos serviços em regime de gestão associada.



# Prefeitura Municipal de Caatiba

6

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10º-** O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e à organização do Consórcio.

### CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

**Art. 11º-** São órgãos do Consórcio:

- I – Assembléia Geral;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Conselho Consultivo.

**§ 1º** Os estatutos poderão dispor sobre a criação e o funcionamento do Conselho de Administração, Câmaras Temáticas, Ouvidoria e de outros órgãos internos da organização do Consórcio, sendo vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados.

**§ 2º** É assegurado à sociedade civil o direito de participar dos órgãos colegiados que integram o Consórcio, com exceção:

- I - dos previstos no inciso I do **caput** e os que nele se circunscrevem;
- II - das comissões de licitação ou de natureza disciplinar.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

7

## CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

### Seção I

#### Do funcionamento

**Art. 12º-** A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio é órgão colegiado composto pelos representantes de todos os entes da Federação consorciados.

§ 1º O Vice-Governador e os Vice-Prefeitos de consorciado poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral com direito a voz.

§ 2º No caso de ausência do Governador e do Prefeito de consorciado, o Vice-Governador, ou o Vice-Prefeito respectivo, assumirá a representação do ente da Federação na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto, salvo se o Governador ou Prefeito enviar representante especialmente designado, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 3º Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembléia Geral, e nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado, salvo as exceções previstas nos estatutos.

§ 4º Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembléia Geral.

**Art. 13º-** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos 3 (três) vezes por ano, na forma fixada nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A forma de convocação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos estatutos.

**Art. 14º-** Na Assembléia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito a 01 (um) voto do total de votos da Assembléia.

§ 1º O voto será público, nominal e aberto.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

**Art. 15º-** A Assembléia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados.

**Art. 16º-** A Assembléia Geral somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam *quorum* superior nos termos deste instrumento ou dos estatutos.

**Art. 17º-** As decisões da Assembléia Geral serão tomadas, salvo as exceções previstas neste instrumento e nos estatutos, mediante maioria de, pelo menos, metade mais um dos votos dos presentes.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

8

## Seção II Das competências

**Art. 18º-** Compete à Assembléia Geral:

**I** – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

**II** – aplicar a pena de exclusão do Consórcio, bem como desligar temporariamente consorciado;

**III** – elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações, inclusive no tocante a sua administração;

**IV** – eleger ou destituir o Presidente do Consórcio ou membro do Conselho de Administração;

**V** – aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles cujos direitos de exploração tenham sido outorgados ao Consórcio, nos termos de contrato de programa;

**VI** – homologar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:

a) os planos relativos à gestão do território, habitação, regularização fundiária, turismo, trânsito urbano e interurbano na área de atuação do consórcio, desenvolvimento rural; meio ambiente, cultura e de serviços públicos;

b) os regulamentos dos serviços públicos;

c) as minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio comparece como contratante ou como prestador de serviço público;

d) a minuta de edital de licitação e de contrato para concessão de serviço ou obra pública;

e) o reajuste dos valores da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbanos, nos termos das leis municipais;

**VII** - monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos;

**VIII** - aceitar a cessão de servidores por ente federativo, consorciado ou conveniado ao Consórcio;

**IX** - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

# Prefeitura Municipal de Caatiba

9

**X** – homologar a indicação do Secretário Executivo.

§ 1º A Assembléia Geral, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá aceitar a cessão de servidores ao Consórcio. No caso de cessão com ônus para o Consórcio exigirá-se, para a aprovação, pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos votos dos consorciados presentes.

§ 2º Os estatutos preverão as matérias que a Assembléia Geral poderá deliberar somente quando decorrido o prazo para manifestação do Conselho Consultivo.

§ 3º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

## Seção III

### Da eleição e da destituição do Presidente e do Conselho de Administração

**Art. 19º-** O Presidente será eleito em Assembléia Geral para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão admitidos como candidatos Chefes do Poder Executivo de consorciado.

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

§ 4º Não concluída a eleição, será convocada nova Assembléia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato daquele que estiver no exercício das funções da Presidência.

§ 5º O biênio do mandato do Presidente coincidirá sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.

**Art. 20º-** Em qualquer Assembléia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou de qualquer dos membros do Conselho de Administração, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados. A moção de censura não será motivada, ocorrendo por mera perda de confiança.

§ 1º Em todas as convocações de Assembléia Geral deverão constar como item de pauta: “apreciação de eventuais moções de censura”.

§ 2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

10

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro do Conselho de Administração que se pretenda destituir.

§ 4º Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à Assembléia Geral, em votação nominal e pública.

§ 5º Caso aprovada moção de censura, haverá imediata e automática destituição, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição, será designado Presidente ou membro do Conselho de Administração *pro tempore* por metade mais 1 (um) dos votos presentes. O Presidente ou membro do Conselho de Administração *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 7º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma assembléia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

## Seção V

### Das atas

**Art. 21º-** Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações apresentados na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo.

§ 2º A decisão de que trata o parágrafo anterior será tomada pela metade mais 1 (um) dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

**Art. 22º-** Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos dois anos.

**Parágrafo único.** Cópia autenticada da ata será fornecida:

# Prefeitura Municipal de Caatiba

11

I - mediante o pagamento das despesas de reprodução, para qualquer do povo, independentemente da demonstração de seu interesse;

II – de forma gratuita, no caso de solicitação de qualquer órgão ou entidade, inclusive conselho, que integre a Administração de consorciado.

## CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

**Art. 23º-** Sem prejuízo do que previrem os Estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I – ser o representante ativo, passivo, judicial e extrajudicialmente do Consórcio;

II – como ordenador das despesas do Consórcio, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – indicar, para apreciação da Assembléia Geral, nome para ocupar o emprego público de Secretário Executivo;

IV - nomear e exonerar o Secretário Executivo;

V - exercer as competências não atribuídas a outro órgão por este instrumento ou pelos estatutos.

§ 1º Com exceção das competências previstas nos incisos I, III e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2º Os estatutos disciplinarão sobre o exercício:

I - interino das funções da Presidência, inclusive para evitar inelegibilidade;

II - em substituição ou em sucessão nos casos em que o Presidente não mais exercer a Chefia do Poder Executivo de consorciado.

## CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 24º-** Fica criado o emprego público em comissão de Secretário Executivo, com vencimentos constantes da tabela do Anexo 1.

§ 1º O emprego público em comissão de Secretário Executivo será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembléia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – inquestionável idoneidade moral;

II – formação de nível médio completo, nível superior incompleto, nível superior completo.

III – Comprovar experiência no desenvolvimento da Política Territorial através de declaração emitida pelo Conselho Consultivo, nesse caso o CODETER – Colegiado Territorial.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

12

§ 2º Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, o Secretário Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º O ocupante do emprego público de Secretário Executivo estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§ 4º O Secretário Executivo poderá ser exonerado *ad nutum* por ato do Presidente.

**Art. 25º-** Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Secretário Executivo:

I – quando convocado, comparecer às reuniões de órgãos colegiados do Consórcio;

II – secretariar as reuniões da Assembléia Geral do Consórcio;

III – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com outra pessoa designada pelos estatutos, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

IV – submeter ao presidente, e a outros órgãos designados pelos estatutos, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

V – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;

VI – exercer a gestão patrimonial;

VII – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VIII – praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;

IX – fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

X – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º Além das atribuições previstas no **caput**, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§ 2º A delegação prevista no § 1º dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até 1 (um) ano após a data de término da delegação.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 26º-** O Conselho Consultivo é órgão permanente, de natureza colegiada, com as atribuições de opinar sobre as matérias constantes dos incisos V a VII da Cláusula 20ª.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os estatutos poderão prever outras atribuições do Conselho Consultivo.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

13

**Art. 27º-** O Conselho Consultivo será constituído pelo CODETER - Colegiado Territorial do próprio Território de Identidade do Médio Sudoeste, seguindo a sua forma organizativa, devidamente regulamentado pelo CEDETER – Conselho Estadual de Desenvolvimento Territorial.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos termos dos estatutos, a participação nas reuniões do Conselho Consultivo poderá ser remunerada.

## TÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

### CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

#### Seção I Disposições gerais

**Art. 28º-** Somente serão remunerados pelo Consórcio, para nele exercer funções, os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo 1 deste instrumento.

**§ 1º** Nos termos dos estatutos, os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos, excetuado o Secretário Executivo, no exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior poderão ser gratificados até a razão de 30% (trinta por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias, salvo férias e décimo-terceiro salário.

**§ 2º** A atividade da Presidência e a de membro do Conselho de Administração, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

#### Seção II Dos empregos públicos

**Art. 29º -** Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**§ 1º** Regulamento específico deliberará sobre a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

**§ 2º** Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive aos consorciados, salvo no caso de exercício de função eletiva.



# Prefeitura Municipal de Caatiba

14

**Art. 30º** - O quadro próprio de pessoal do Consórcio será de até 03(três) empregados, mediante provimento dos empregos públicos constantes do Anexo 1 deste instrumento.

**§ 1º** Com exceção do cargo de Secretário Executivo, técnico de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de títulos.

**§ 2º** A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 1 deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que poderá se conceder revisão anual.

**Art. 31º**- Os editais de concurso público deverão:

- I – ser subscritos pelo Presidente;
- II – atender aos critérios previstos nos estatutos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Sob pena de nulidade, os editais de concurso público deverão ter sua íntegra divulgada por meio do sítio que o Consórcio mantiver na internet, bem como ter sua divulgação por meio de extrato publicado na imprensa oficial do Estado da Bahia.

## Seção III

### Das contratações temporárias

**Art. 32º**- Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

**Art. 33º**- As contratações temporárias serão automaticamente extintas após 180 (cento e oitenta) dias caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público.

**§ 1º** Iniciadas as inscrições de concurso público no prazo estabelecido no caput, as contratações temporárias terão prazo de até 01 (um) ano, contado da data de contratação inicial, prorrogável por até mais 01 (um) ano.

**§ 2º** Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

15

## CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

### Seção I

#### Do procedimento de contratação

**Art. 34º-** Para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Secretário Executivo mediante decisão publicada.

**Art. 35º-** Os estatutos disciplinarão as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do **caput**, e no parágrafo único, do art. 24, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as licitações nas modalidades convite e tomada de preços, fixando-lhes procedimento e alçadas de responsabilidade no âmbito da organização administrativa do Consórcio.

### Seção II

#### Dos contratos

**Art. 36º-** Todos os contratos de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terão a sua íntegra publicada no sítio do Consórcio na internet por pelo menos dois anos.

**Art. 37º-** Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Todos os pagamentos superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão publicados no sítio do Consórcio na internet por pelo menos dois anos e, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua conferência.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

16

## CAPÍTULO III DA DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 38º-** Ao Consórcio é permitido celebrar:

I - contrato de programa para:

**a)** na condição de contratado, prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante ente da Federação;

**b)** na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos pertinentes, ou de atividades deles integrantes, a órgão ou entidade de ente da Federação;

II – contrato de concessão, após prévia licitação, para delegar a prestação de serviços públicos a ele entregues sob regime de gestão associada, ou de atividade deles integrante.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os estatutos poderão dispor sobre os contratos mencionados no **caput**, prevendo outros requisitos e condições a serem observados em sua contratação e execução.

## TÍTULO IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 39º-** A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

**Art. 40º-** A administração direta ou indireta de ente da Federação consorciado somente entregará recursos ao Consórcio quando houver:

I – contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – contrato de rateio.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

17

**Art. 41º-** Os entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.

**Art. 42º-** O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

## CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

**Art. 43º-** No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – os valores investidos e arrecadados em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – a situação patrimonial, especialmente a parcela de valor dos bens vinculados aos serviços que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

## CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

**Art. 44º-** Com o objetivo de receber recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

**Art. 45º-** Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

## TÍTULO V CAPÍTULO I DA ADMISSÃO, DO RECESSO E DA EXCLUSÃO

### Seção I

#### Da admissão

**Art. 46º-** O ente da Federação que pretenda integrar o **CDS TERRITÓRIO DE IDENTIDADE DO MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA**, e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembléia Geral e ratificada, mediante lei, por cada um dos Consorciados.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

18

## Seção II

### Do Recesso

**Art. 47º-** Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembléia Geral, lavrada nos seguintes termos:

“Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º (número), tendo em vista o autorizado pela Lei n.º (número de Lei) de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do nome do ente federativo para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CDS DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE DO MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA – CDS DO MÉDIO SUDOESTE**, comprometendo-se a honrar com todas as obrigações constituídas até esta Data, mesmo as ainda não líquidas.

Declaro, ainda, que referidas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em trinta dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) de seu valor corrigido e, ainda, de juros de mora à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia.”

**Art. 48º-** A retirada do ente da federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembléia Geral em que for apresentada.

## Seção III

### Da exclusão

#### Subseção I

#### Das hipóteses de exclusão

**Art. 49º-** Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

I - atraso injustificado e superior a 120 (cento e vinte dias) no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

II - a desobediência à norma dos estatutos ou ao deliberado na Assembléia Geral.

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente Consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

19

§ 2º. A notificação mencionada no § 1º deste artigo poderá se efetuar por correspondência ou mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 3º. A exclusão prevista no caput deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão.

## Subseção II

### Do procedimento de exclusão

**Art. 50º-** O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, de onde conste:

I – a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II – as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III – os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.

**Art. 51º-** O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, inclusive mediante carga.

Parágrafo Único. Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

**Art. 52º-**A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

**Art. 53º-**O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

**Art. 54º-**Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 55º-**Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

**Parágrafo único.** A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

20

**Art. 56º-**A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.

**Art. 57º-**A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

**Parágrafo Único.** No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

**Art. 58º-** Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembléia Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e de suspensão até cento e oitenta dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§ 1º. Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar.

§ 2º. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

**Art. 59º-** A pena de multa ou de suspensão poderá ser cumulada com a de exclusão mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados.

**Art. 60º-** O julgamento perante à Assembléia Geral terá o seguinte procedimento, no qual realizar-se-ão simultaneamente duas votações:

I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II - manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;

III - julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta;

IV - julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna separada;

V - apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver maioria simples;

VI - vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

# Prefeitura Municipal de Caatiba

21

**VII** - apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante voto de 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados.

**VIII** - adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito à voz e voto na Assembléia Geral.

**Parágrafo Único.** O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará, dada a exigência de quórum qualificado.

**Art. 61º-** Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembléia Geral.

**§ 1º.** O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

**§ 2º.** O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

**§ 3º.** Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembléia Geral e se processará nos termos previstos nos incisos II a VII do Art. 18 deste estatuto.

**Art. 62º-** Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

## TITULO V

### DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

**Art. 63º-** A alteração do contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Assembléia Geral decidirá sobre a exclusão de ente consorciado que não ratificar a alteração do contrato de Consórcio.

**Art. 64º-** A extinção do contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

**§ 1º** Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

**§ 2º** Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**§ 3º** Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.



# Prefeitura Municipal de Caatiba

22

## TÍTULO VI CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 65º-** O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e, no que tais diplomas foram omissos, pela legislação que rege as associações civis.

**Art. 66º-** A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como, aos seguintes princípios:

**I** – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

**II** – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

**III** – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

**IV** – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

**V** – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

**Art. 67º-** Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento dos Artigos previstos neste contrato.

**Art. 68º-** Mediante aplicação de índices oficiais, poderão ser corrigidos monetariamente os valores previstos neste instrumento, na forma que dispuser os estatutos.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 69º-** A Assembléia Geral poderá sobrestar uma única vez, por até dois anos, a aplicação de normas previstas nestes estatutos.

**Art. 70º-** O primeiro Presidente terá mandato até o dia 31 de dezembro de 2015.

**Art. 71º-** O Presidente do Consórcio será sempre o Município Consorciado, por meio de seu Prefeito Municipal, pelo que não exercerá tal munus aquele que teve findo o seu mandato de Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

23

**Art. 73º-** O presente estatuto e as suas respectivas alterações passarão a vigor após a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado da Bahia.

## **CAPÍTULO III DO FORO**

**Art. 74º-** Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, é competente o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos termos do art. 123, I, "j", da Constituição do Estado da Bahia.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE DO MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA – CDS DO COTEMESB.** 16 de Outubro de 2013.

**RAQUEL LOPES ANDRADE**  
MUNICÍPIO DE NOVA CANAA  
Presidente do Consórcio

---

Advogado OAB  
(Art. 1º, § 2º, Lei 8.906, de 4.7.1994)

# Prefeitura Municipal de Caatiba

24

JOAQUIM MENDES DE SOUSA JR.  
**MUNICÍPIO DE CAATIBA**  
Prefeito Municipal

JACSON BONFIM DE CASTRO  
**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITORIA**  
Prefeito Municipal

RAQUEL LOPES ANDRADE  
**MUNICÍPIO DE NOVA CANAA**  
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA LACERDA CAMPOS  
**MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE**  
Prefeita Municipal

PAULO FERNANDES SOUTO  
**MUNICÍPIO DE ITARANTIM**  
Prefeito Municipal

GILNAY CUNHA SANTANA  
**MUNICÍPIO DE IBICUÍ**  
Prefeita Municipal

MURILO VEIGA VIEIRA  
**MUNICÍPIO DE IGUAÍ**  
Prefeito Municipal

AURELINO MORENO DA CUNHA NETO  
**MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES**  
Prefeito Municipal